



Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

LEI 394/2005

Súmula: Adapta a Legislação Municipal, no que se refere o atendimento ao idoso, de conformidade com a Lei Federal nº. 10.741/2003, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e complementa as Leis Municipais nº. 010/89 e 120/94, e dá outras providências.

Faço saber a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica em plena vigência os dispositivos constitucionais pertinentes aos idosos, previstos na Carta Magna de 1988, que trata em seus Artigos 1º e 3º - Inciso 4º e ainda, dos direitos e garantias fundamentais previstas nos artigos 5º. a 14, e ainda, no Capítulo 7, Artigos 229 e 230 que trata da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso, este, sacramentado no Parágrafo 2º., do artigo 230, que prevê a responsabilidade da Família e do Estado para amparar as pessoas idosas na defesa de sua dignidade e bem-estar social, inclusive com garantia de gratuidade de transporte coletivo urbano;

Art. 2º. – Fica assegurado aos idosos cecilienses todos os direitos e vantagens advindos do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº. 10.741/2003), ficando, desde já, ratificados pelos Poderes Legislativo e Executivo de nosso Município, as determinações constantes naquele valioso instrumento legal;

Art. 3º. – Ficam também ratificadas, todas as disposições constantes nas Leis Municipais nºs. 010/89 e 120/94.

Parágrafo único: ficam ratificadas e complementadas por esta Lei, em todas as repartições públicas e autarquias municipais, as seguintes determinações:

- a) deve ser dado prioridade no atendimento ao idoso, nos locais onde sejam formadas filas de atendimento;
- b) sugere-se, ainda, que sejam respeitados em nosso Município o atendimento preferencial nas repartições públicas estaduais, federais e, se possível, nos estabelecimentos bancários, bem como, nos estabelecimentos comerciais.



GESTÃO
2005 / 2008

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

-
- c) Dar continuidade a todos os programas que prestem assistência médico-hospitalares, lazer e atividades culturais e artísticas, relacionadas com a Terceira Idade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 10 de março de 2005.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal